

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 252 – DOE – 19/12/20 - seção 1 – p.142

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

#### Portaria CVE-4, de 18-12-2020

O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” da Coordenadoria de Controle de Doenças, com fundamento no artigo 19 da Lei 10177, de 30-12-1998, considerando:

- a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída por meio da Resolução n. 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que definiu em seu art. 6º as seguintes políticas:

II – Ações de promoção da saúde: estimular a promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde, articuladas com as demais redes de proteção social, abrangendo atividades voltadas para adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade, na participação e no controle social, para o favorecimento da mobilidade humana e a acessibilidade e promovendo a cultura da paz em comunidades, territórios e municípios.

III – Análise de situação de saúde: ações de monitoramento contínuo da situação de saúde da população do País, Estado, Região, Município ou áreas de abrangência de equipes de atenção à saúde, por estudos e análises que identifique quem e expliquem problemas de saúde e o comportamento dos principais indicadores de saúde, contribuindo para um planejamento de saúde abrangente.

XII – Vigilância epidemiológica: conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde;

- o seu art. 12: São responsabilidades dos Estados, e compete às Secretarias de Saúde, a gestão da vigilância em saúde no âmbito estadual, compreendendo:

I – coordenar, em âmbito estadual:

a) a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde.

b) definição de prioridades com base nas políticas e diretrizes na área de vigilância, no âmbito de seus limites territoriais.

VI – apoiar tecnicamente e atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde na implementação das ações de vigilância em saúde.

XIV – implementar a gestão dos sistemas de informação de interesse da vigilância em seu âmbito territorial.

XV – monitorar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, os indicadores pactuados para avaliação das ações e serviços de vigilância em saúde.

XVII – promover a cooperação e o intercâmbio técnico científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito estadual, nacional e internacional.

XX – definir e executar projetos especiais em questões de interesse locorregional, em conjunto com as equipes municipais, quando e onde couber.

- que no âmbito do Ministério da Saúde, a vigilância epidemiológica de DCNT, é responsabilidade Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS). Essa vigilância se configura como um conjunto de ações e processos que permitem conhecer a ocorrência, a magnitude e a distribuição das DCNT e de seus principais fatores de risco no país, bem como identificar os seus determinantes e condicionantes econômicos, sociais e ambientais. Além disso, uma das ações da vigilância de DCNT é caracterizar a tendência temporal das DCNT. Essas ações são fundamentais para o planejamento, o monitoramento e a avaliação

das ações de cuidado integral e das políticas públicas de prevenção e controle das DCNT no Brasil. Os três componentes essenciais da vigilância de DCNT são: a) Monitoramento dos fatores de risco; b) Monitoramento da morbidade e mortalidade das DCNT; e c) Monitoramento e avaliação das ações de assistência e promoção da saúde.

- o planejamento estratégico da Divisão que definiu como sua missão: coordenar, apoiar, monitorar e consolidar as ações de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis (DANT) assim como contribuir para elaboração e implementação de políticas públicas integradas de Promoção da Saúde no Estado de São Paulo;
- o aprimoramento e concentração das atividades em uma área específica, fortalecendo o papel da Divisão e do CVE como coordenação estadual da VE de DANT;
- a promoção da saúde tem estreita relação com as ações de enfrentamento de DANT identificadas pela VE, suas atividades vêm sendo executadas pela equipe, sendo necessária sua formalização; resolve:

#### Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Constitui a Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica de DANT, que terá as seguintes atribuições: - planejar, coordenar e implementar: a) plano de VE de DANT; b) políticas e ações de formação continuada para aprimoramento dos GVE;

c) critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação da situação epidemiológica das DANT;

- acompanhar as decisões da Diretoria da Divisão e definir estratégias para sua divulgação e cumprimento pelos técnicos da área.

Art. 2º - Constitui a Coordenação Estadual da Política de Promoção da Saúde, que terá as seguintes atribuições - coordenar a implantação e manutenção do Observatório de Promoção da Saúde no Estado de São Paulo; - apoiar e induzir os municípios em iniciativas relativas às ações de Promoção da Saúde voltadas as Doenças e Agravos não Transmissíveis;

- cadastrar, acompanhar e avaliar os projetos encaminhados Observatório de Promoção da Saúde; - capacitar os profissionais da rede estadual em ações de promoção da saúde; - integrar e monitorar as ações de pesquisa em promoção da saúde em promoção da saúde da rede de serviços da SES/SP; - promover a articulação intersetorial da rede promoção da saúde; - atualizar, disponibilizar e divulgar periodicamente informações de Promoção da Saúde

#### Capítulo II – Da Organização

Art. 3º.- A Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica de DANT e a Coordenação Estadual da Política de Promoção da Saúde são subordinadas à Diretoria da Divisão de DCNT.

Art. 4º.- A Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica de DANT é organizada em: a) Núcleo de Análise de Situação de Saúde; b) Núcleo de Vigilância de Violências e Acidentes.

Art. 5º. - A Coordenação Estadual da Política de Promoção da Saúde é organizada nas seguintes áreas: a) Alimentação e Atividade física; b) Cultura da Paz; c) Tabagismo e álcool; d) Práticas integrativas e complementares de saúde.

Art. 6º.- Cada Coordenação é composta por 1 coordenador, que seja um profissional de formação acadêmica na área da saúde, com comprovada experiência nos temas, cabendo às Coordenações a gestão dos núcleos e áreas sob sua subordinação.

Art. 7º. - As atribuições de cada Núcleo e Área são definidas e ajustadas pelas respectivas Coordenações, de acordo com os artigos 1º. e 2º desta norma, com as Políticas Nacionais e a realidade estadual.

#### Capítulo III – Das Coordenações

Art. 8º - A Coordenação Estadual de Vigilância Epidemiológica de DANT no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis será delegada à servidora Mirian Matsura Shirassu, RG: 12.514.546-9, Médica III - Divisão de Doenças Crônicas não Transmissíveis, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.

Art. 9º - A Coordenação Estadual da Política de Promoção da Saúde no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis será delegada temporariamente ao servidor Marco Antonio de Moraes, RG: 10.968.973-2 - Diretor Técnico de Saúde II - Divisão de Doenças Crônicas não Transmissíveis, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.

#### Capítulo IV – Da Vigência e Disposições Complementares

Art. 10 - As dúvidas que vierem a surgir em decorrência desta Portaria serão suscitadas e dirimidas pelo Superintendente da Autarquia.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.